



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

PROJETO DE LEI Nº 053 /2021

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 421

DATA: 23/03/2021

HORA: 15:07

Stefany Klia
SECRETÁRIA

Em 05 ABR | 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração do Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Teófilo Otoni com a finalidade de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente, ou por meio de entidades previamente cadastradas no órgão responsável pela proteção animal da Prefeitura de Teófilo Otoni.

Art. 2º - As doações recebidas também poderão ser doadas às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que cuidam de animais, após avaliação técnica de equipe do órgão responsável, que avaliará a necessidade de recebimento de ração.

Art. 3º - A Prefeitura de Teófilo Otoni deverá promover campanhas de conscientização, bem como, facilitar a castração de todos os animais contemplados pelo banco de ração, demonstrando a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos.

Art. 4º - Caberá ao Município de Teófilo Otoni, através de seus órgãos ou entidades competentes, determinar os critérios de recebimento das doações e sua distribuição, e ainda, organizar e estruturar o Banco de Ração com o fornecimento de apoio técnico e operacional da fiscalização a ser exercida, bem como, apoio administrativo para o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Rua Engenheiro Antunes, 172, Gab.24, Centro, CEP39800-019 Fone: (033) 98858-0116

Site: www.cmtomg.gov.br / E-mail: gab.vereadorsgtharlei@gmail.com

Stefany Klia



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

Art. 5º - Fica vedada a comercialização e troca dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração por outros produtos ou objetos.

Art. 6º - São atribuições do Banco de Ração do Teófilo Otoni:

I — o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais privados, órgãos públicos ou pessoas físicas que queiram doar produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações recebidas de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

II — Organizar e distribuir produtos arrecadados para:

a) Protetores de animais independentes, previamente cadastrados no órgão competente de proteção dos animais na Prefeitura de Teófilo Otoni;

b) Entidades de proteção animal, previamente cadastradas no órgão competente de proteção dos animais na Prefeitura de Teófilo Otoni;

c) Famílias em condição de vulnerabilidade social e que cuidam de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe competente, quanto à necessidade de recebimento de ração.

Art. 7º - Das equipes de recebimento e distribuição, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 8º - O Órgão competente para conduzir o programa deverá dar ampla publicidade e divulgação do programa com a finalidade de receber doações para o Banco de Ração.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

Art. 9º - Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador - Patriota



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

JUSTIFICATIVA

A proteção aos animais é uma garantia constitucional, sendo dever do poder público e de toda a sociedade.

O Município de Teófilo Otoni carece de políticas públicas capazes de atender o que exige a constituição no cuidado com os animais. Muitos são abandonados por seus donos que na maioria já são pessoas carentes e não tem condições de custear uma alimentação adequada, e assim, esses animais se multiplicam nas ruas, expostos a todo tipo de maus tratos, fome e sofrimento.


Sabe-se que várias instituições que cuidam de animais se dedicam a tratar e mantê-los abrigados, contudo, o alto custo para mantê-los até que encontre alguém para adotá-los não é fácil.

O resultado é a constante sobrecarga e endividamento em relação a tais despesas, principalmente com a alimentação.

Assim, a oferta de alimento para cães e gatos por meio de um banco de ração, com critérios bem definidos pelo poder Executivo Municipal, certamente aliviará este cenário de sofrimento animal, bem como, reduzirá o endividamento da população e instituições que atuam na proteção dos animais e contribuirá simultaneamente para o combate e prevenção do descontrole populacional de cães e gatos no município.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.

Teófilo Otoni, 17 de março de 2021.


Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador
Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Patriota